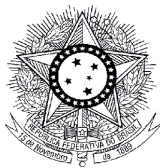


DES ODESP 181/2025



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 543/2025.

Assunto: Lei 14.131/2021. Convênio entre o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, com o objetivo de consignar mensalidades associativas dos magistrados, ativos e pensionistas. **Autoriza**

formalização de Ajuste.

Interessado: Seção de Benefícios e Gestão de Contratos.

I. A Seção de Benefícios e Gestão de Contratos propõe que este Tribunal formalize a renovação do Convênio nº 02/2020, mantido com a **Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra (CNPJ nº 00.536.110/0001-72)**, com o objeto de *consignação em folha de pagamento dos valores relativos à mensalidade associativa dos magistrados, ativos e inativos, e pensionistas civis do CONVENENTE*, que tem vigência até 12/03/2025.

II. Instada, com fundamento no art. 53, combinado com o art. 184, caput, da Lei 14.133/2021, a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 17/2025, não vislumbrou óbice legal na formalização do ajuste, apenas recomendando: (i) *supressão do parágrafo único da cláusula nona*; (ii) *inclusão da referência à Lei nº 14.509/2022 na cláusula dez e* (iii) *correção da descrição do objeto na cláusula primeira mediante a supressão da menção a servidores e a inclusão do CSJT como emissor da Resolução nº 199/2017*.

III. Em se tratando de meros ajustes de erros materiais, acolhem-se na íntegra as recomendações da Assejur por seus próprios fundamentos.

IV. Designo para atuarem como fiscais os servidores indicados no Memorando SEGESPE/COGESPE/SB 001/2025, doc 01 dos autos, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

V. Preenchidos os requisitos legais aplicáveis à espécie, em particular, o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a formalização do convênio entre a **Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra (CNPJ nº 00.536.110/0001-72)** e este TRT da 9ª Região.

(i) supressão do parágrafo único da cláusula nona;

(ii) inclusão da referência à Lei nº 14.509/2022 na cláusula dez e

(iii) correção da descrição do objeto na cláusula primeira mediante a supressão da menção a servidores e a inclusão do CSJT como emissor da Resolução nº 199/2017.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

Ins: IURISCHOC AIR - 18/02/2025 15:33 / Alt: IURISCHOC AIR - 18/02/2025 15:56



100000000000000000000000003144409